

COMISSÃO DO ESPORTE

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

PROJETO DE LEI Nº 3.637, DE 2019

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para incluir a isonomia nas premiações concedidas a homens e mulheres nas competições esportivas em que haja emprego de recursos públicos.

Autor: SENADO FEDERAL - ROSE DE FREITAS

Relator: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Conforme sugestão dos membros da Comissão, em reunião no dia 30/03/2021, acatada por este Relator, ficou determinada que a proibição de distinção de valores de prêmios concedidos a atletas homens e mulheres deverá ser observada apenas nos casos de competições esportivas integralmente financiadas por recursos públicos.

Face ao exposto, nosso voto é pela aprovação do PL 3.637, de 2019, na forma do novo Substitutivo anexo, que contempla a referida sugestão.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212739307300>

CD212739300*

COMISSÃO DO ESPORTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3.637, DE 2019

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para incluir a isonomia nas premiações concedidas a homens e mulheres nas competições esportivas integralmente financiadas com recursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes § 2º e § 3º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 2º

§ 1°

§ 2º É vedado fazer distinção entre o valor das premiações concedidas a atletas homens e mulheres em competições esportivas integralmente financiadas por recursos públicos.”

§ 3º Não é necessária a obrigatoriedade de isonomia das premiações em competições esportivas em que haja financiamentos de recursos públicos apenas como uma cota de patrocínio.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of a series of vertical black bars of varying widths on a white background.

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212739307300>



* C D 2 1 2 7 3 9 3 0 7 3 0 0 *